

Direito fundamental à cultura e a Ponte Hercílio Luz: histórico e importância político-cultural do maior cartão- postal catarinense¹

*Carolina Medeiros Bahia**

*A ponte nem tem que sair do lugar
A ponte pra onde quiser
A ponte é o abraço do braço do mar
Com a mão da maré
A ponte não é para ir nem pra voltar
A ponte é somente pra atravessar
Caminhar sobre as águas desse momento
(Lenine – A ponte)*

Resumo. O presente artigo pretende discutir o conceito antropológico e jurídico de cultura, analisar a configuração da cultura enquanto direito fundamental e realizar um estudo de caso sobre a Ponte Hercílio Luz, abordando o seu histórico e a sua importância política e cultural.

Resúmen. El actual artículo se prepone discutir el antropológico y el concepto legal de la cultura, analizar la configuración de la cultura del derecho fundamental mientras que y llevar con un estudio de caso en el puente Hercílio Luz, siendo acercado su descripción y su política cultural de la importancia y.

INTRODUÇÃO

Belíssima e imponente. Impossível transitar pela Avenida Beira-Mar Norte sem se apaixonar pela bela ponte. Repleta de significados e de paixões, a Ponte Hercílio Luz também carrega em si uma linda história, que a torna digna do orgulho da sua gente e do deslumbramento dos turistas que por aqui aportam.

Ameaçada pela omissão do Poder Público, que deixou de dar a adequada manutenção aos seus componentes estruturais, a Ponte foi interditada 1988, trazendo uma sensação de tristeza para a população, que utilizou os seus serviços por mais de sessenta anos.

Quase vinte anos depois, este monumento está sendo objeto de restauração e espera-se que em breve seja recuperada em nome dos interesses das presentes e futuras gerações.

¹ Esse trabalho não poderia ser realizado sem a contribuição essencial de Adalberto Ribeiro da Silva, Gerente de Recuperação Documental do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, que, gentilmente, permitiu o meu acesso a documentos do seu acervo particular sobre a Ponte Hercílio Luz. A ele dirijo os meus agradecimentos.

* Doutoranda em Direito Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina, membro do Grupo de Pesquisa Direito Ambiental na Sociedade de Risco e pesquisadora do CNPq.

Sem dúvidas a sua história é digna de estudos. Por isso, são objetivos do presente artigo: discutir o conceito antropológico e jurídico de cultura, analisar a configuração da cultura enquanto direito fundamental e realizar um estudo de caso sobre a Ponte Hercílio Luz, abordando o seu histórico, a sua importância política e cultural.

1 CONCEITO ANTROPOLÓGICO E CONSTITUCIONAL DE CULTURA

Como conceito genérico e abstrato, a cultura pode ser definida sob diversas perspectivas teóricas (pode ser analisada sob o ponto de vista ético, religioso, filosófico etc). Destas, a perspectiva mais disseminada leva em consideração a visão antropológica da cultura.

Porém, logo na primeira aproximação, verifica-se que o conceito de cultura não é uniforme e que, atualmente, há muitas discussões antropológicas em torno da sua definição.

A primeira formulação de cultura, na forma moderna, foi tentada por Edward Tylor (1832-1917), quando afirmou que o vocábulo inglês *culture* “tomado em amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”².

A definição elaborada por Tylor sintetizou uma tendência, que se fortalecia no pensamento humano da época, de romper a vinculação entre o cultural e o biológico. A novidade da sua construção estava em só considerar como cultura o que é aprendido, afastando desta noção toda a herança genética.

Todavia, a elaboração do autor recebeu diversas críticas. A mais contundente delas voltou-se ao fato de Tylor, influenciado pelo impacto da *Origem das espécies* de Charles Darwin, conceber o evolucionismo da cultura de forma unilinear e, por isso, ignorar o relativismo cultural³.

² TYLOR, Edward apud LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 25.

³ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 33-34.

Tylor foi um dos maiores precursores do difusionismo cultural e acreditava que a diversidade existente na humanidade era explicada como o resultado da desigualdade de estágios existentes no processo de evolução⁴. Neste quadro, as nações européias encontravam-se em um dos extremos da escala de civilização e as tribos selvagens em outro e o resto da humanidade, enquadrado entre os dois limites.

Com a evolução dos estudos antropológicos, a idéia de um evolucionismo cultural linear tornou-se inaceitável. A explicação evolucionista da cultura só faz sentido, hoje, quando ocorre em termos de uma abordagem multilinear, dentro da qual se concebe que cada cultura desenvolve-se a partir dos eventos históricos que enfrenta.

Em seguida, os trabalhos do antropólogo americano Albert Kroeber trazem novos desdobramentos para o conceito da cultura. Neste sentido, o autor preocupa-se em afastar a confusão, ainda disseminada, entre o orgânico e o cultural, sustentando que foi a cultura que permitiu o distanciamento entre o homem e o mundo animal e que o posicionou acima dos limites do corpo⁵.

A partir de então, o conceito de cultura pôde ser desenvolvido em várias dimensões. Demonstrou-se: (a) que a cultura tem um papel mais determinante que a genética para definir o comportamento do homem e para justificar as suas conquistas; (b) que os homens tiveram parte dos seus instintos anulados no processo de evolução e que agem segundo padrões culturais; (c) que a cultura permite que o homem se adapte a diversos *habitats*; (d) que a emergência da cultura tornou o homem mais dependente do aprendizado que das determinações genéticas; e (e) que a cultura é um processo acumulativo, construído a partir da experiência histórica das gerações anteriores⁶.

Hoje, a antropologia moderna tenta reconstruir o conceito de cultura, fragmentado por diversas teorias. Seriam elas: as teorias que consideram a cultura como um *sistema adaptativo*, encarando-a como sistema que serve para adaptar as comunidades humanas aos seus embasamentos biológicos; e as *teorias idealistas da cultura*⁷. Este grupo subdivide-se entre as teorias que consideram a cultura como *sistema cognitivo*, que fornece todas as informações necessárias para que alguém possa operar de maneira aceitável dentro de sua

⁴ Idem, p. 32-33.

⁵ Idem, p.36.

⁶ Idem, p. 48-49.

⁷ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 59-63.

comunidade; as que entendem a cultura como *sistema estrutural*, no qual cabe ao antropólogo descobrir, na estruturação dos domínios culturais, os princípios da mente que geram as elaborações culturais; e as que a enxergam como *sistema simbólico*, onde estudar a cultura é estudar um código de símbolos partilhados pelos membros da respectiva cultura.

Neste último grupo, enquadra-se a teoria de Clifford Geertz, que desenvolveu a concepção semiótica da cultura, tentando demonstrar que o homem está inserido numa teia de significações que ele mesmo construiu⁸. Para explicar o contraste entre a diversidade cultural e a unidade da espécie humana, o antropólogo norte-americano admitiu que todos os homens têm a capacidade genética de receber uma programação e que esta programação é o que denominamos de cultura⁹. Assim, para compreender cada cultura, é preciso interpretar esta rede de símbolos partilhados por seus membros.

Embora não haja ainda, do ponto de vista antropológico, uma definição unívoca de cultura, o desenvolvimento histórico do conceito serviu para afastar definitivamente determinismos biológicos ou geográficos que sempre vincularam os comportamentos humanos e sociais a padrões genéticos ou ao estágio de desenvolvimento de cada civilização. Além disso, qualquer conceituação de cultura que se construa atualmente não pode ignorar que ela é estruturada a partir de símbolos desenvolvidos pelos integrantes de cada realidade cultural e que é este dado que possibilita a diversidade cultural.

Ao lado do conceito antropológico de cultura, existe também um conceito jurídico, que é oferecido pela Constituição Federal de 1988, no art. 216, que dispõe que:

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores na sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

⁸ SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

⁹ LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. p. 62.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados, todos os documentos e sítios, detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.¹⁰

Apesar da Constituição acolher uma concepção abrangente de cultura, tutelando tanto os bens materiais quanto os imateriais, pode-se perceber que não a protege na extensão da sua concepção antropológica. Só há preservação jurídica dos bens e valores culturais que portem uma referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Com isso, pode-se compreender que nem tudo que constitui cultura do ponto de vista antropológico ingressa na compreensão constitucional de cultura (SILVA, J. A., 2001).

2 DIREITO À CULTURA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito à cultura, que constitui um direito humano fundamental, está previsto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, da seguinte forma:

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais¹¹.

Enquanto direito fundamental, pode-se dizer que o direito à cultura apresenta uma dupla proteção. Na dimensão de liberdade de ação cultural, assume o caráter de direito de defesa, assegurando determinadas posições subjetivas do indivíduo em face do Estado, que, neste caso, não pode impedir que o indivíduo viva de acordo com os signos e com os valores

¹⁰ BRASIL. Constituição (1998). *Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental*. Organização do texto: Odete de Medauar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 766 p. (RT-mini-códigos). p. 109.

¹¹ BRASIL. Constituição (1998). *Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental*. Organização do texto: Odete de Medauar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 766 p. (RT-mini-códigos). p. 108.

de sua cultura. Sob este prisma, qualquer pessoa pode expressar qualquer atividade cultural, intelectual, científica, artística ou de comunicação, desde que não esteja vedada em lei. As normas constitucionais que estabelecem essa liberdade encontram-se, além do art. 215, nos art. 5º, IX e 220, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

Contudo, como a dimensão de liberdade não é suficiente para assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, o art. 215 da Constituição exige determinadas prestações positivas do Estado para tornar o acesso à cultura eficaz, impondo, assim, que o Estado “apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” e, de modo particular, que o Estado “protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Neste último caso, nota-se que o constituinte foi ainda mais cauteloso, não se contentando com o simples apoio ou incentivo, mas exigindo a proteção das manifestações culturais dos grupos que participaram do processo civilizatório nacional.

Ao utilizar expressões como “segmentos étnicos nacionais” e “culturas populares indígenas, afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”, a Constituição reconhece a existência de diversas etnias e, dentre estas, diversas culturas, que compõem a identidade cultural brasileira. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro afirma o pluralismo cultural como valor a ser reconhecido e garantido constitucionalmente¹².

Entretanto, assegurar o pluralismo cultural não é o mesmo que negar a existência de uma etnia nacional. Como bem ressalta Darcy Ribeiro¹³, existe uma etnia brasileira, formada pela confluência de matrizes raciais distintas, tradições culturais diferentes e diversas formações sociais, que, juntas, compõem um povo novo:

Novo porque surge como uma etnia nacional, diferenciada culturalmente de suas matrizes formadoras, fortemente mestiçada, dinamizada por uma cultura sincrética e singularizada pela redefinição de traços culturais dela oriundos. Também novo porque se vê a si mesmo e é visto como uma gente nova, um gênero humano diferente de quantos existam. Povo novo, ainda, porque é um novo modelo de estruturação societária, que inaugura uma forma singular de organização sócio-econômica, fundada num tipo renovado de escravismo e numa servidão continuada ao mercado mundial. Novo, inclusive, pela inverossímil alegria e espantosa vontade

¹² SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. *Multiculturalidade ambiental à luz do sistema constitucional brasileiro: implicações na atividade judicial*. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Curso de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

¹³ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

de felicidade, num povo tão sacrificado, que alenta e comove a todos os brasileiros¹⁴.

No entanto, não se pode, com isso, afirmar que a cultura brasileira é homogênea ou uniforme. Isso teria como conseqüência a própria negação do pluralismo cultural no Brasil. A heterogeneidade da cultura brasileira é conseqüência histórica da fusão dos diversos povos que constituíram a etnia brasileira, onde as diversas nações indígenas que viviam originariamente em nosso território mesclaram-se aos portugueses que ocuparam as nossas terras a partir do século XVI e somaram-se, por fim, aos africanos que foram trazidos, como mão-de-obra escrava, de diversas regiões da África. Além disso, a ausência de uniformidade foi assegurada por três forças diversificadoras, destacadas por Ribeiro¹⁵. Seriam elas:

A ecológica, fazendo surgir paisagens humanas distintas onde as condições de meio ambiente obrigaram adaptações regionais. A econômica, criando formas diferenciadas de produção, que conduziram a especializações funcionais e aos seus correspondentes gêneros de vida. E, por último, a imigração, que introduziu, nesse magma, novos contingentes humanos, principalmente europeus, árabes e japoneses¹⁶.

Sob o império destas três forças, foram construídos tipos bem distintos de brasileiros: os sertanejos do nordeste, os caboclos da Amazônia, os caipiras do Sudeste, os gaúchos do Sul, além de outras formações como os nipo-brasileiros e os ítalo-brasileiros¹⁷, que acentuam o caráter antagônico e plural da nossa cultura e enfatizam a importância do reconhecimento do pluralismo cultural como valor.

Nas palavras de José Afonso da Silva¹⁸, “optar por uma sociedade pluralista significa acolher uma sociedade conflitiva, de interesses contraditórios e antinômicos”, que se contrapõe à sociedade monista que “mutila e engendra as ortodoxias opressivas”. Esta é a importância do pluralismo cultural: garantir a liberdade individual de escolha dos valores culturais a serem seguidos e assegurar a permanência da diversidade cultural, que compõe a cultura brasileira e tornam-na tão rica.

¹⁴ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 19.

¹⁵ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 21.

¹⁶ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 21.

¹⁷ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 21.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 76.

Outro valor destacado pelo texto constitucional é o da democracia participativa no contexto cultural. Neste sentido, o § 1º do art. 216 da Constituição ressalta a importância da colaboração da comunidade que, juntamente com o Poder Público, deverá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Aqui, mais uma vez a Constituição afasta-se do mito liberal de separação entre Estado e sociedade civil, retirando a comunidade de uma posição exclusivamente passiva e convocando-a para a defesa do patrimônio cultural.

Como decorrência do pluralismo cultural, da liberdade e da democracia, Santos¹⁹ compreende que todas as manifestações populares devem receber do Poder Público igual tratamento, quanto ao incentivo e apoio para a sua valorização e divulgação. Contudo, este apoio deve ocorrer por mecanismos que favoreçam a livre procura das manifestações culturais, que facilitem o acesso do povo à cultura e que tornem a difusão cultural igualitária e nunca por instrumentos que imponham uma cultura determinada²⁰. Neste contexto, também é fundamental que o Estado promova, através de ações voltadas para a ampliação dos meios de difusão artística e promoção de lazer, a democratização da cultura, tentando igualizar os socialmente desiguais²¹.

3 PONTE HERCÍLIO LUZ EM FLORIANÓPOLIS

O mais importante cartão postal da cidade de Florianópolis e do Estado de Santa Catarina, a ponte Hercílio Luz chama atenção por sua beleza, sendo motivo de orgulho para a população e de encantamento para quem chega à cidade.

Sem dúvidas, essa bela obra é bem representativa do patrimônio cultural material brasileiro. Nas próximas linhas será feito um breve apanhado histórico da sua construção e serão levantados os principais aspectos que justificam a sua proteção.

3.1 Histórico

¹⁹ SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. *Multiculturalidade ambiental à luz do sistema constitucional brasileiro: implicações na atividade judicial*. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Curso de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. p. 71.

²⁰ SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 48.

²¹ SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 49.

A ponte Hercílio Luz foi projetada nas primeiras décadas do período republicano, estando bastante atrelada ao ideal desenvolvimentista característico do período. Por influência dos benefícios da Revolução Industrial e das mudanças sócio-econômicas promovidas pela ascensão da burguesia na Europa, existia também em Florianópolis o anseio de organizar e sanear a cidade. Segundo Fernando Goss:

Com a Proclamação da República, um dos discursos predominantes defendia a necessidade de modernização do país (...) os ventos da modernidade vindos da Europa e dos Estados Unidos traziam as novidades conquistadas depois da Revolução Industrial e da ascensão social da burguesia. A abolição da escravatura em 1888 já denotava essa ideologia.²²

A intenção de aprimorar a urbanização e o saneamento da Florianópolis está presente nas mensagens encaminhadas pelo governo ao legislativo estadual durante o período. Nelas, o governador destaca a construção de avenidas, de canais, a criação de jardins etc, tudo para trazer ares de progresso para o Estado. De acordo com a mensagem do Governador de 22 de julho de 1923:

Durante o ano de 1922 continuou o Governo do Estado a Execução de obras que muito têm contribuído para melhorar a cidade de Florianópolis, não só quanto à estética como também quanto à salubridade, e que preparam a Capital do estado para, como mostras de progresso, comemorar o centenário da independência nacional.

Embora a cidade tenha passado por diversas transformações urbanísticas e arquitetônicas, Florianópolis ainda guardava um isolamento físico em relação às outras regiões do Estado.

O deslocamento entre a ilha e o continente era feito basicamente por lanchas e balsas que, além de caras, estavam à mercê das condições climáticas. Tudo isso, por óbvio, trazia reflexos importantes para a economia.

Dessa forma, Hercílio Luz, governador da época, projetou uma idéia bastante ambiciosa: a construção de uma ponte que ligasse a capital ao continente e que tivesse capacidade para suportar pedestres, automóveis, caminhões e uma ferrovia.

O nome que lhe fora proposto guardava a mesma medida da sua ousadia: em deferência à comemoração do centenário da independência do Brasil, pensou-se em chamá-la de Ponte Independência.

²² GOSS, Fernando. *Uma ilha sem uma ponte*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). *Hercílio Luz: uma ponte*. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002.

Para viabilizá-la, o governo articulou junto ao Legislativo estadual a edição da Lei 1.240, de 16 de agosto de 1919, que autorizava o Poder Executivo a contrair um empréstimo de até cinco milhões de dólares junto a uma instituição financeira.

De acordo com Andrade²³, o que se verificou, em seguida, foi uma verdadeira batalha do governo estadual, em busca dos investimentos:

- Em 3 de novembro de 1919, firmou-se um empréstimo com o banco Imbrie & Co de Nova York. O governo não precisava de todo o dinheiro naquele momento, por isso, o banco estrangeiro ficou responsável pela guarda do restante;
- Contudo, o inesperado aconteceu e, pouco tempo depois, a instituição financeira faliu, tendo repassado pouco mais de 1,5 milhão de dólares para o Estado;
- Dessa forma, além de ser condenado pela justiça americana a pagar 5 milhões de dólares referentes às letras, o governo viu-se obrigado a contrair um novo empréstimo para a realização das obras.

Solucionado o problema, a construtora Byinton & Sundstron, com sede em São Paulo foi contratada para a execução da ponte. O início das obras deu-se em 22 de novembro de 1922. Foram pouco mais de três anos até a sua inauguração.

A partir do diário de um dos engenheiros responsáveis pela construção e recorrendo-se mais uma vez às mensagens do governo do Estado ao Poder Legislativo no período de 1922 a 1925, é possível remontar o processo de implantação da ponte.

Patrick foi um engenheiro norte americano, que veio ao Brasil para trabalhar na construção da Ponte Independência. Em trechos do seu diário, publicados recentemente pelo Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, são encontrados importantes registros do trabalho de instalação.

Nas suas anotações do dia 06 de dezembro de 1922, Patryck destaca que recebeu de Nova York os primeiros equipamentos pesado, incluindo dois guindastes e que toda a maquinaria estava sendo montada por mecânicos locais com a sua supervisão²⁴.

²³ ANDRADE, Jeni Joana. *Uma ponte para uma ilha*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). Hercílio Luz: uma ponte. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 37-38.

²⁴ SANTA CATARINA. *Diário de Patrick*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2008.

Em 04 de abril de 1923, ela anota que surgiu o primeiro problema na obra, pois as enscadeiras não se mantiveram com as bordas acima do nível d'água. Como não havia no Brasil a instrumentação necessária para sanar o contratempo, os equipamentos tiveram que ser providenciados em Nova York.

Na mensagem de 22 de julho de 1923, Hercílio Luz descreve, com detalhes, o projeto da ponte e informa o estágio da obra:

Até a presente data já foi realizado o trabalho seguinte: construção de 4 pilares de vuadueto do lado do continente, onde só fica faltando um; construção de 5 pilares de vuadueto do lado da ilha, faltando ainda 19.

A mensagem do Cel. Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Vice-governador no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, de 22 de julho de 1924 registra que:

Em 7 de junho p. findo, terminaram as obras de alvenaria da Ponte da Independência (...)

Já saiu de Nova York o primeiro carregamento de 1400 toneladas de aço para a montagem de superestrutura metálica, devendo no corrente mês chegar aqui os primeiros technicos para dar immediato inicio às obras preliminares de montagem.

Por fim, a mensagem de 22 de julho de 1925 dá conta de que:

A 3 de agosto do anno passado, concluídas as obras de alvenaria, iniciou a firma construtora a montagem da superestrutura metálica. Presentemente estão sendo ultimadas as obras do vão central, findas as quaes será iniciada a collocação do madeiramento que servirá de estrado à ponte, pretendendo os constructores entrega-la ao Governo do Estado em princípios do mês de novembro do corrente anno.

No dia 28 de fevereiro de 1926, o Patrick traz uma nota em seu diário sobre a ponte, informando que ela estaria inteiramente concluída, mas ainda não teria sido inaugurada porque o governo decidiu submetê-la a uma inspeção por engenheiros brasileiros antes de entregá-la ao tráfego.

Refere-se ele à contratação de dois engenheiros, Oscar Machado da Costa e Mario de Faria Belo, pelo governo do Estado para inspecionar a obra. No documento final que foi entregue ao Poder Executivo, os peritos expõem os motivos da inspeção:

Obra de vulto excepcional, pelas proporções majestosas e pelo custo, não podia deixar de chamar para si as atenções de quantos a vissem ou della tivessem conhecimento. E foi assim, nos últimos tempos, essa situação de destaque lhe valeu o apparecimento de versões, algumas pessimistas, outras mais tranqüilizadoras, todas, porém, deixando no espirito publico e dos próprios dirigentes do Estado,

duvidas mais ou menos profundas sobre o seu grão de resistência e estabilidade [...].²⁵

Asseguradas a estabilidade e a resistência da ponte, a sua inauguração aconteceu em 13 de maio de 1926, sob forte chuva e vento sul. O mau tempo não impediu que uma verdadeira multidão participasse do evento e percorresse a pé os 821 metros que ligavam a ilha ao continente.²⁶

A Lei 1524, de 7 de novembro de 1925 pôs em concorrência pública o serviço de conservação, guarda e limpeza da ponte. O contratado ficou responsável pela cobrança de passagens com a fiscalização do Poder Público estadual.²⁷



Fonte: SANTA CATARINA. Ponte Hercílio Luz-1926: relatório e fotos da execução. 1 CD-ROM.

3.2 Importância política

Esse marco do nosso préstimo será a PONTE INDEPENDENCIA, de que, em outra parte dessa mensagem dou minuciosa noticia. Com ella corrigiremos as desvantagens que, para a nossa capital, resultam de sua situação insular, unimos assim, como já publicamente uma vez me foi dado dizer, a cabeça ao corpo, resolvendo corajosamente o problema da permanência da capital em Florianópolis, pois estávamos diante de um dilemma que não padecia delongas: ou ligar a ilha ao continente ou mudar a capital.²⁸

De acordo com Fernando Goss, a povoação Ilha de Santa Catarina remonta a mais de cinco mil anos. Durante o período das grandes navegações a ilha teve um papel estratégico na

²⁵ COSTA, Oscar Machado da; BELLO, Mario de Faria. *Ponte Hercílio Luz: relatório apresentado ao governo do estado de Santa Catarina*. Rio de Janeiro, abr. 1926.

²⁶ SANTA CATARINA. *Ponte Hercílio Luz: 1922 – 2005*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2005.

²⁷ Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em, 12 de agosto de 1926 pelo Cel. Dr. Antonio Vicente Bulcão Viana, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina.

²⁸ Trecho da Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 22 de julho de 1923 pelo Governador Hercílio Pedro da Luz.

disputa entre Portugal e Espanha pelo controle da América Meridional²⁹. No século XVIII, recebeu enorme contingente de emigrantes açorianos, que se concentrou ao longo do litoral.

Nossa Senhora do Desterro tornou-se Capital da Província de Santa Catarina em 1823 e inaugurou um período de prosperidade, com o investimento de recursos federais.

A partir de então, começa a se destacar não só por concentrar as atividades administrativas do Estado, mas em virtude do seu porto. O intenso comércio de mercadorias fez com que a cidade tivesse um grande crescimento na segunda metade do século XX³⁰.

Ao ingressar no século XX, a cidade passou por significativas transformações. Paulatinamente, a construção civil passa a ser uma das suas principais bases econômicas. São bem representativas do período a implantação das redes básicas de energia elétrica e a instalação do sistema de fornecimento de água e captação de esgotos³¹.

Como antes salientado, a ponte Hercílio Luz pode ser considerada como marco do desenvolvimento urbano da cidade nas primeiras décadas do período republicano.

Contudo, além dessa explicação histórica, outros fatores de ordem política determinaram diretamente a construção da ponte. As dificuldades de comunicação entre a capital e as cidades do interior deram origem a um movimento, que pretendia a mudança da capital³².

Deve-se ressaltar que essa disputa política também encobria uma busca pela ampliação da receita tributária. De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Proteção Cultural – IBPC, entre 1918 e 1922, a capital tinha ampliado a sua arrecadação de tributos em 71,56% durante um período de apenas quatro anos³³. Foi a decisão do governador Hercílio Luz de construir uma ponte ligando Florianópolis ao continente que determinou a sua permanência como a capital do Estado.

Contudo, o desejo do criador de ver a sua obra pronta foi interrompido por uma doença. Em outubro de 1924, morre Hercílio Luz, acometido de câncer no estômago. Quando

²⁹ GOSS, Fernando. *Uma ilha sem uma ponte*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). *Hercílio Luz: uma ponte*. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 14.

³⁰ GOSS, Fernando. *Uma ilha sem uma ponte*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). *Hercílio Luz: uma ponte*. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 14.

³¹ SANTA CATARINA. *Ponte Hercílio Luz-1926: relatório e fotos da execução*. 1 CD-ROM.

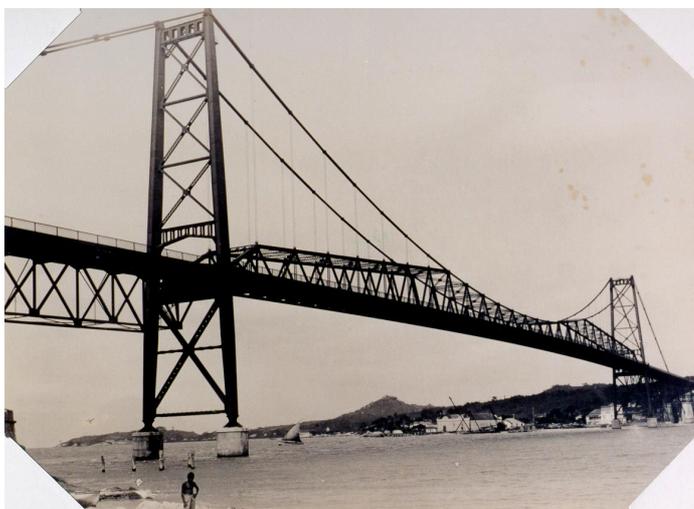
³² GOSS, Fernando. *Uma ilha sem uma ponte*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). *Hercílio Luz: uma ponte*. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 32.

³³ Parecer nº 01/91 do Departamento de Proteção do Instituto Brasileiro de Proteção Cultural – IBPC.

o governador retornou de um tratamento na Europa, foi recebido com uma ponte em miniatura para uma inauguração simbólica.

Em sua homenagem, a ponte que ele desejava chamar de Independência passou a designar-se Ponte Hercílio Luz.

3.3 Importância cultural



Fonte: SANTA CATARINA. Ponte Hercílio Luz-1926: relatório e fotos da execução. 1 CD-ROM.

O caráter vanguardista da ponte Hercílio Luz foi notado desde a sua fase de construção. Em uma das passagens do seu diário, Patrick destaca que:

Tenho me detido no reexame dos croquis das seções transversais sobre o vão pênsil e viadutos. O vão central da ponte que estamos levantando, medindo 339,471m, será o maior da América do Sul, e a obra em si contém duas originalidades em sua espécie: a presença de uma viga de rigidez de seção francamente variável e a utilização de parte do cabo (cadeias de barras de olhal) como corda superior da mencionada viga³⁴.

Sem dúvidas, tratava-se de um projeto ambicioso. A quinta maior ponte pênsil do mundo seria ainda a única a utilizar módulos de quatro barras de olhais com tratamento

³⁴ SANTA CATARINA. *Diário de Patrick*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2008.

térmico e a primeira na qual foi experimentado um método inovador de montagem de estrutura livre, que, em seguida, foi adotado em outras construções³⁵.

Segundo parecer Instituto Catarinense de Proteção Cultural – IBPC³⁶, a ponte Hercílio Luz apresenta diversas inovações em seu projeto, que a tornam uma obra de engenharia da maior expressão nos contextos nacional e internacional. Segundo o órgão, a sua importância decorre menos da extensão do seu vão central (maior vão suspenso em sistema de barras de olhal do mundo) e mais da tecnologia nela empregada, “tanto na fabricação dos materiais que ali foram utilizados, como no cálculo de sua trama estrutural, que lhe confere, dentre outras características, um desenho novo, revolucionário, tecnicamente falando”³⁷.

Sem dúvidas, a ponte merecia maiores cuidados. De acordo com informações de Jeni Andrade, desde 1960, a empresa Machado da Costa S.A. vinha realizando serviços esporádicos de manutenção e conservação. A obra mais relevante que ela teria sofrido foi a substituição do pavimento original, de madeira, por outro de aço e asfalto, entre 1967 e 1969³⁸.

Em 1967, uma ponte parecida construída sobre o rio Ohio (EUA) desabou causando a morte de diversas pessoas. Esse fato reacendeu os questionamentos em torno da segurança e estabilidade da Hercílio Luz.

Em 1982, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, considerando o avançado estágio de corrosão de parte dos componentes da ponte, recomendou a sua interdição imediata³⁹.

Dessa forma, a ponte foi fechada na noite do dia 22 de janeiro e 1982, surpreendendo motoristas e pedestres que foram barrados em seu acesso⁴⁰.

O fato foi noticiado pelo Jornal O /estado de 24/01/82, que informou:

O trafego de 24 mil veículos/dia, em média, da Ponte Hercílio Luz está paralisado por tempo indeterminado. A decisão foi tomada às 20 horas de anteontem em reunião da qual participaram o Governador Jorge Bornhausen, o Secretário dos Transportes Esperidião Amin e técnicos do Departamento de

³⁵ ANDRADE, Jeni Joana. *Uma ponte para uma ilha*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). Hercílio Luz: uma ponte. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 36.

³⁶ Parecer nº 01/91 do Departamento de Proteção do Instituto Brasileiro de Proteção Cultural - IBPC.

³⁷ Parecer nº 01/91 do Departamento de Proteção do Instituto Brasileiro de Proteção Cultural - IBPC. p. 26.

³⁸ ANDRADE, Jeni Joana. *Uma ponte para uma ilha*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). Hercílio Luz: uma ponte. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002.

³⁹ SANTA CATARINA. *Ponte Hercílio Luz: 1922 – 2005*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2005.

⁴⁰ SANTA CATARINA. *Ponte Hercílio Luz: 1922 – 2005*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2005.

Estradas e Rodagem. A recomendação para paralisação do tráfego foi feita através de relatório pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, contratado pelo Governo do Estado para fazer uma avaliação das condições da ponte, construída há 56 anos⁴¹.

No primeiro dia útil seguinte à interdição, a capital vivenciou o maior congestionamento da sua história até aquele momento⁴².

Em 1988, a ponte foi reaberta para o tráfego de pedestres, bicicletas, motos e veículos de tração animal. Contudo, foi novamente interditada em 1991, por medida de segurança.

Pouco tempo depois a Ponte Hercílio Luz foi tombada, primeiro pelo Município, por meio do Decreto 637/92. Em 1997, o Estado de Santa Catarina reforçou a sua proteção, tombando-a através do Decreto 1.830. Dois dias depois, foi a vez da União, que o fez pela Portaria nº 75, de 15 de maio de 1997.

Em 2005, foi lançado um edital de concorrência internacional para a execução de obras de recuperação, que têm um custo estimado em 40 milhões de dólares. Este ano, a primeira etapa da restauração foi concluída e, em comemoração, em 14 de maio, técnicos do Departamento Estadual de Infra-estrutura (Deinfra) guiaram quatro veículos⁴³.

Desse modo, em atenção do direito fundamental à cultura, espera-se que em breve, esse patrimônio seja inteiramente restaurado e sendo preservado para as presentes e futuras gerações.

4 CONCLUSÕES ARTICULADAS

De tudo que foi desenvolvido no presente trabalho, restam como conclusões:

1. Apesar da antropologia não nos oferecer um conceito único de cultura, toda conceituação deve levar em conta que a cultura é construída a partir de símbolos desenvolvidos pelos integrantes de cada realidade cultural, o que permite a existência de uma diversidade cultural.
2. Embora a Constituição de 1988 adote um conceito abrangente de cultura, abarcando bens materiais e imateriais, não tutela concepção antropológica em toda a sua extensão, acolhendo, apenas os bens e valores culturais que

⁴¹ Tráfego na Ponte velha pára por tempo indeterminado. *O Estado*, Florianópolis, 24 jan. 1982.

⁴² SANTA CATARINA. *Ponte Hercílio Luz: 1922 – 2005*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2005.

⁴³ Carros voltam à Hercílio Luz. *Diário Catarinense*, Florianópolis, 14 mai. 2008.

portem uma referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

3. O direito à cultura é reconhecido constitucionalmente como direito fundamental e apresenta uma dupla proteção, protegendo o indivíduo tanto na dimensão de liberdade de ação cultural quanto na fixação de determinadas prestações positivas do Estado para tornar o acesso à cultura eficaz.
4. A ponte Hercílio Luz é um exemplo de patrimônio cultural brasileiro, estando, tombada, atualmente tanto pelo Município de Florianópolis, quanto pelo Estado de Santa Catarina e pela União.
5. Ela foi construída no período de 1922 a 1926, com o propósito de encerrar o isolamento a Ilha de Florianópolis em relação aos demais municípios do Estado.
6. A decisão pela construção da ponte também se revestiu de importância política. Em virtude do movimento, vindo do interior, pela mudança da capital, a opção do Governador Hercílio Luz pela construção da ponte determinou a permanência da sede do governo em Florianópolis.
7. A ponte também apresenta elevada importância cultural, sobretudo, mais da tecnologia nela empregada, na fabricação dos materiais utilizados e no cálculo de sua trama estrutural, que lhe atribui um desenho novo, revolucionário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Jeni Joana. *Uma ponte para uma ilha*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). Hercílio Luz: uma ponte. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002. p. 37-38.

BRASIL. Constituição (1998). *Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental*. Organização do texto: Odete de Medauar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 766 p. (RT-mini-códigos).

GOSS, Fernando. *Uma ilha sem uma ponte*. In: MATTOS, Tarcísio (org.). Hercílio Luz: uma ponte. Florianópolis: Tempo Editorial, 2002.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SANTA CATARINA. *Diário de Patrick*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2008.

_____. *Ponte Hercílio Luz: 1922 – 2005*. Florianópolis: Imprensa Oficial, 2005.

_____. *Ponte Hercílio Luz-1926: relatório e fotos da execução*. 1 CD-ROM.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. *Multiculturalidade ambiental à luz do sistema constitucional brasileiro: implicações na atividade judicial*. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais). Curso de Pós-graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SILVA, José Afonso da. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS CONSULTADOS

Carros voltam à Hercílio Luz. *Diário Catarinense*, Florianópolis, 14 mai. 2008.

COSTA, Oscar Machado da; BELLO, Mario de Faria. *Ponte Hercílio Luz: relatório apresentado ao governo do estado de Santa Catarina*. Rio de Janeiro, abr. 1926.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 16 de agosto de 1922 pelo Governador Hercílio Pedro da Luz.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 22 de julho de 1923 pelo Governador Hercílio Pedro da Luz.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 22 de julho de 1924 pelo Cel. Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Vice-governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 22 de julho de 1925 pelo Cel. Antonio Pereira da Silva e Oliveira, Vice-governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina.

Mensagem apresentada ao Congresso Representativo em 21 de agosto de 1926 pelo Cel. Dr. Antonio Vivente Bulcão Vianna, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina.

Parecer nº 01/91 do Departamento de Proteção do Instituto Brasileiro de Proteção Cultural – IBPC.

Trafego na Ponte velha pára por tempo indeterminado. *O Estado*, Florianópolis, 24 jan. 1982.